

Proc. 19.136/10.

(CP-1634-10)

1940

GCS/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em  
referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941,  
da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Cen-  
tral do Piauí;

CONSIDERANDO que é de Rs. 220:790\$000 (du-  
zentos e vinte e sete mil e noventa mil reais) a RECEITA  
prevista pela Caixa e de Rs. 176:410\$000 (cento e setenta e  
seis mil e quatrocentos e dez mil reais) a DESPESA orçada, de  
que resulta o saldo provável de Rs. 44:380\$000 (quarenta e  
quatro mil e trezentos e oitenta mil reais)-;

CONSIDERANDO que na Receita deixou de ser  
computada como "Contribuição dos Associados" a importância de  
Rs. 3:000\$000 (três mil e zero reais)-, correspondente a "Inde-  
nizações";

CONSIDERANDO que, em face desta omissão, a  
"Contribuição do Empregador" deve ser de Rs. 61:100\$000 (sessen-  
ta e um mil e cem reais) e, não, Rs. 58:100\$000 (cin-  
co mil e oitocentos e cem reais)-, como consta do docu-  
mento de fls. 1;

CONSIDERANDO, ainda, que a "Contribuição da  
União" deverá ser igual à "Contribuição dos Associados" e à  
"Contribuição do Empregador", isto é, Rs. 61:100\$000 (sessen-  
ta e um mil e cem reais)- (art. 1º da Lei nº 159, de 30  
de dezembro de 1935)-;

CONSIDERANDO que a Receita apresentará, en-  
tão, um total de Rs. 226:790\$000 (duzentos e vinte e seis mil e  
noventa mil reais)-;

CONSIDERANDO que a estimativa proposta para

M. T. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

"Aposentadorias por Invalides," si bem que superior a concedida para o corrente exercicio, pode ser aprovada, devendo, porém, a Caixa, posteriormente, justificar quais as possiveis concessões;

CONSIDERANDO que a dotação proposta para "Benefícios Regulamentares" ("Aposentadorias Ordinárias", "Aposentadorias por Invalides", "Aposentadorias Compulsórias", "Pensões", "Funerais" e "Peculios") representa uma percentagem de 55,59 da Receita prevista e se destina ao pagamento de benefícios que, por força de lei, são concedidos pela Caixa;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no § único do art. 23 do decreto nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, não pode a Caixa exceder, para o custeio da verba "Serviço Médico-Hospitalar" o limite de 10% de sua Receita apurada no exercicio anterior;

CONSIDERANDO que esse limite, como se poderá verificar do documento de fls. 4, é respeitado, de vez que a Receita apurada em 1959 foi de Rs. 206:228\$700 (duzentos e seis contos duzentos e vinte e oito mil e setecentos reis)-;

CONSIDERANDO que, relativamente a "Despesas Administrativas", à vista do que resolveu este Conselho, em sessão de 11 de janeiro do corrente ano, nos autos do processo nº 20.550-39 (padronização de vencimentos do pessoal da Caixa) a dotação estabelecida para "Pessoal Fixo" foi de Rs. 13:800\$000 (treze contos e oitocentos mil reis)-, sendo Rs. 10:412\$500 (dez contos quatrocentos e doze mil e quinhentos reis) à conta da verba "Despesas de Administração-Pessoal Fixo" do orçamento proprio da Caixa e Rs. 3:387\$500 (tres contos trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reis) pela verba "Pessoal" da Carteira de Empréstimos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses-

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

são plenas, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Marcos Carneiro de Mendonça Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 24/12/1940